GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATA 658

ASSUNTO: ATA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ED.06/2026-SEDUC

ASSUNTO: REPONTUAÇÃO DE CANDIDATO EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO SEM REVALIDAÇÃO

Aos 21 dias do mês de outubro de 2026, às 15 (quinze) horas, na sede da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA, Rua dos Pinheiros, Jardim São Francisco, São Luís, na Superintendência de Desenvolvimento de Desenvolvimento e Formação de Pessoas/SAGEP, reuniu-se a Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro Reserva para Contratação Temporária de Professor para atuação na Educação Básica e suas modalidades, instituída por meio da Portaria nº 046 de 03 de março de 2026, com a finalidade de deliberar acerca de denúncia encaminhada através do Ofício Ofício nº 466/2026 - 2ªPJESPACD, referente à documentação apresentada por candidato no âmbito do certame, especificamente quanto à utilização Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado em Educação) expedido por instituição estrangeira (Universidad Europea del Atlántico - Espanha)

A reunião foi aberta pela Presidente da Comissão, que apresentou aos demais membros o teor da manifestação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, constante dos autos do Processo SEI nº 2026.110220.30564 na qual foi apontada possível irregularidade relacionada ao diploma Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado em Educação) apresentado pelo candidato Kleydyson Mota Domingues inscrito sob o nº 364341, para concorrer ao cargo de Professor – Matemática, município de Açailândia, URE de Açailândia, - Edital n.º 06/2026.

I – DO RELATÓRIO

Em sede de reanálise administrativa, a Comissão constatou que o candidato apresentou diploma de Mestrado expedido pela *Universudad Europea del Atlántico,* expedido por instituição estrangeira, utilizado para fins de comprovação de titulação e atribuição de pontuação na avaliação curricular, sem a comprovação da respectiva revalidação por instituição de ensino superior brasileira competente, conforme exigido pela legislação aplicável.

A irregularidade identificada demanda a revisão da pontuação anteriormente atribuída ao candidato tendo em vista que a documentação apresentada não atende aos requisitos necessários para o reconhecimento do diploma estrangeiro para os fins pretendidos no certame.

O candidato foi devidamente notificado acerca do questionamento feito pelo Ministério Público e alegou no mérito que agiu em boa fé e que o Processo de Revalidação do Diploma Estrangeiro está em Curso.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão registra que a avaliação dos títulos deve observar rigorosamente as disposições do edital, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, de modo que todos os candidatos sejam submetidos aos mesmos critérios de avaliação.

Nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos

internacionais de reciprocidade ou equiparação.

A revalidação constitui, portanto, requisito jurídico para que o diploma estrangeiro produza efeitos acadêmicos e profissionais no território nacional, não sendo suficiente, para esse fim, a mera apresentação do documento expedido pela instituição estrangeira, de tradução, de apostilamento ou de declaração de autenticidade. Tais providências podem ser necessárias à instrução do procedimento, mas não substituem o ato formal de revalidação pela instituição brasileira competente.

A matéria também é disciplinada pelas normas do Conselho Nacional de Educação aplicáveis à revalidação e ao reconhecimento de diplomas estrangeiros, especialmente a Resolução CNE/CES nº 1/2022, que estabelece procedimentos e requisitos para a análise da equivalência da formação obtida no exterior, sem prejuízo de alterações normativas posteriores e das regras específicas eventualmente previstas em acordos internacionais. A competência para a revalidação deve ser exercida por universidade pública brasileira que possua curso reconhecido na mesma área ou em área equivalente, observados os procedimentos institucionais e a documentação exigida.

No caso em análise, o edital estabelece que a pontuação relativa à formação acadêmica somente poderá ser atribuída mediante apresentação de documentação válida, idônea e compatível com os requisitos nele previstos. Assim, quando o título apresentado for diploma estrangeiro, exige-se também a comprovação de sua revalidação no Brasil, quando se tratar de diploma de graduação, ou do reconhecimento correspondente, quando aplicável a diploma de pós-graduação stricto sensu, conforme a legislação educacional vigente e as disposições específicas do edital.

A ausência de comprovação da revalidação impede que o diploma seja considerado título válido para fins de pontuação, pois não cabe à Comissão substituir a autoridade acadêmica competente nem presumir a equivalência do curso estrangeiro. A aceitação do documento sem a formalização exigida violaria a vinculação ao edital e conferiria tratamento desigual em relação aos demais candidatos que apresentaram títulos regularmente reconhecidos ou revalidados.

Desse modo, a pontuação atribuída com fundamento exclusivamente no diploma estrangeiro sem revalidação deve ser excluída ou ajustada, conforme a tabela de títulos e os critérios previstos no Edital nº 06/2026-SEDUC.

Eventuais outros documentos regularmente apresentados pelo candidato deverão permanecer considerados, desde que atendam aos requisitos editalícios e legais, preservando-se a pontuação correspondente aos títulos válidos, considerando que o momento da juntada dos títulos para a pontuação preclui após o prazo final de entrega dos títulos para a Avaliação fixados no Cronograma do Edital, não sendo possível retroagir os efeitos para data posterior, quando da revalidação.

III – DA DELIBERAÇÃO

Após análise dos documentos e da fundamentação acima, a Comissão delibera:

a) reconhecer que o diploma estrangeiro apresentado pelo candidato Kleydyson Mota Domingues inscrito sob o nº 364341, não pode ser utilizado para fins de pontuação no presente processo seletivo, por não estar acompanhado de comprovação de revalidação por universidade pública brasileira competente, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/1996, não sendo pontuado no item 2 do Anexo XI do Edital 06/2026-SEDUC.

b) determinar a repontuação do candidato Kleydyson Mota Domingues inscrito sob o nº 364341, para concorrer ao cargo de Professor Contratado – Componente Curricular Matemática, município de Açailândia, URE de Açailândia, - Edital n.º 06/2026, Ensino Médio Regular Integral -BNCC -IEMA, com a exclusão da pontuação correspondente ao referido diploma, mantendo-se os pontos relativos aos demais títulos que tenham sido apresentados em conformidade com o edital, em consonância com princípio da Autotutela da Administração Pública.

c) registrar que a nova pontuação total do candidato será de 95 (noventa e cinco) pontos para 70 (setenta) pontos

d) determinar a atualização dos registros administrativos, da classificação e das publicações pertinentes, observada a ordem de classificação decorrente da nova pontuação;

e) dar ciência ao candidato desta decisão;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Assinatura da Comissão.

Rosileia da Silva Saraiva - ID n.º 0274370-04

Orlanda de Barros Pessoa - ID n.º 00288825-00

João Batista Carvalho Júnior- ID 00293772-01

Patrícia Novais dos Santos- ID 00889423-01

Mônica Helena Silva Gobel- ID 00257794-03

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDA DE BARROS PESSOA**, **SUPERVISORA DE ALOCAÇÃO DE PESSOAS**, em 22/10/2026, às 10:53, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **Rosileia Da Silva Saraiva Magalhaes**, **SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E ALOCAÇÃO DE PESSOAS** , em 22/10/2026, às 11:06, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **MONICA HELENA SILVA GOBEL**, **ASSESSOR DE GABINETE**, em 22/10/2026, às 11:09, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA CARVALHO JUNIOR**, **SUPERVISOR DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DA REDE INTEGRAL/SUNORI**, em 22/10/2026, às 11:10, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA NOVAIS**, **IEMA - Supervisora de Tecnologias Educacionais**, em 22/10/2026, às 11:29, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador **018173669** e o código CRC **178C41AD**.